



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Raquel Ferreira, 559, bairro Vila Raquel, CEP 35.661-008, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Vandeir Paulino da Silva**.

**CONTRATADA: VECCI MARINHO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.474.049/0001-32, com sede na Rua Belo Horizonte, nº. 81, Bairro Vila Nova República, CEP 35.667-000, na cidade de Pequi/MG, neste ato, representada pela senhora **Juliana Maciel Marinho Vecci**, inscrita no CPF sob o nº. 116.093.926-80, RG MG-17.367.461.

**DO CONTRATO**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 06/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará.

1.1.1. Integra este Contrato, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes dos autos do Processo Licitatório nº 06/2021, Tomada de Preços nº 01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará.

2.2. A Secretária Executiva, atuará como gestora e fiscal da execução do objeto contratual.

2.3. A Secretária Executiva, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.4. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Presidência e pela Secretaria Executiva.

2.5. O Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** São condições gerais deste Contrato:

**3.1.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**3.1.2.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**3.1.3.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**3.1.4.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**3.1.5.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**3.1.6.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**3.1.7.** O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**3.1.8.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**3.1.9.** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**3.1.10.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**3.1.11.** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**3.1.12.** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

**3.1.13.** Todas as informações, projetos, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva

propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**4.1.** Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**4.1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**4.1.1.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará.

**4.1.2.** Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

**4.1.3.** A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**5.1.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**5.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**5.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**5.1.3.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao

**CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**6.1.** O objeto do presente contrato abrange as seguintes atividades técnicas: assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas.

**6.1.1.** Em razão da natureza do objeto, há impossibilidade de definição quantitativa e qualitativa de serviços a serem executados para o contrato em questão, cabendo somente elencar e estimar a previsão de serviços passíveis de serem executados, os quais, entretanto, poderão, a qualquer momento, sofrer alteração ou serem incrementados de outros serviços extras além dos pequenos e muitos serviços cotidianos solicitados pelos Municípios Consorciados, que exigem atendimento imediato (orientações técnicas, levantamentos, vistorias etc.), servindo tal estimativa de parâmetro para contratação do serviço.

**6.2.** Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da Contratada e parcialmente na sede do Contratante, podendo, ainda, haver a necessidade de deslocamento do profissional da Contratada até os Municípios consorciados.

**6.2.1.** Os serviços prestados na sede da empresa contratada serão àqueles considerados pela Administração como de urgência, tais como consultas, solicitação de pareceres, e elaboração de projetos para atendimento de demanda que não possa esperar;

**6.2.2.** A Contratada deverá disponibilizar um engenheiro e/ou um arquiteto que deverá prestar atendimento na sede do Cispará no mínimo três vezes por semana, durante 06 (seis) horas diárias. Todo material necessário à execução dos serviços, tais como computadores, softwares e calculadoras específicas, deverão ser fornecidos pela empresa contratada, ficando sob a responsabilidade do Contratante apenas a disponibilização de sala apropriada na sede do Consórcio, com rede de Internet;

**6.2.3.** O CISPARÁ poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada acima. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês.

**6.3.** As visitas aos Municípios consorciados, necessárias a fiscalização, vistorias ou emissão de laudos relativos às obras e serviços que estejam sendo executados através do Cispará, serão prestados nos horários de visita citado no item anterior 6.2.2.

**6.3.1.** Na hipótese do subitem 6.2.3, os custos relativos ao deslocamento, alimentação e eventual estadia do (s) profissional (is) da Contratada até os Municípios consorciados serão de responsabilidade da Contratada, já estando incluídas na remuneração contratual;

**6.3.2.** Estima-se que o responsável técnico da Contratada tenha que realizar cerca de 4 (quatro) visitas mensais dentre os Municípios Consorciados. As visitas serão definidas pelo Cispará de acordo com as necessidades de cada Município.

**6.4. Descrição dos serviços:**

**6.4.1.** Elaboração de laudos de avaliação, projetos de edificações e pavimentações, plantas, croquis, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de levantamento de quantitativos, quadro de composição de BDI;

**6.4.2.** Elaboração de desenhos utilizando os softwares apropriados;

- 6.4.3.** Planejamento, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, incluindo pavimentações;
- 6.4.4.** Planejamento, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de limpeza e manutenção em vias urbanas e prédios públicos, incluindo pintura de sinalização vertical;
- 6.4.5.** Elaboração de estudos de viabilidade;
- 6.4.6.** Elaboração e alteração de leiautes;
- 6.4.7.** Elaboração de projeto, pesquisa, escolha e definição de mobiliário;
- 6.4.8.** Elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações, projetos de arquitetura e especificações de mobiliário;
- 6.4.9.** Elaboração de projeto e acompanhamento de obras de paisagismo em ambientes externos;
- 6.4.10.** Elaboração de projeto e acompanhamento de obras de urbanismo;
- 6.4.11.** Apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- 6.4.12.** Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia;
- 6.4.13.** Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, a partir dos seguintes conhecimentos: a) normas técnicas de engenharia e arquitetura; b) especificação de materiais e equipamentos e procedimentos executivos; c) levantamento de quantitativos; d) contratos administrativos; e) segurança do trabalho; e f) planilhas eletrônicas.
- 6.4.14.** Auxílio aos setores de obras dos municípios consorciados, que será realizado através de visitas *in loco* e emissão de pareceres por escrito;
- 6.4.15.** Emissão de ARTs- Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRTs - Registros de Responsabilidade Técnica, sendo os custos de responsabilidade do Cispará;
- 6.4.16.** Auxiliar a Comissão de Licitações do Cispará, na elaboração de editais e análise de documentos de natureza técnica durante os certames.

**6.5. Dos prazos para execução e entrega dos serviços:**

**6.5.1.** Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação do Cispará, salvo, se, pela complexidade dos mesmos, demandar tempo superior. Havendo necessidade de prorrogação do tempo de execução e entrega, a Contratada deverá apresentar ao Cispará, antes do término do prazo supracitado, solicitação de prorrogação devidamente justificada

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato nas condições e prazos estabelecidos no edital e anexos da Tomada de Preços nº 01/2021.

**7.1.2.** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.

**7.1.3.** Apresentar um responsável técnico, que atenderá ao Cispará durante a vigência do contrato.

**7.1.4.** Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Cispará, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**7.1.5.** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Cispará com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

- 7.1.6.** Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do Cispará.
- 7.1.7.** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados.
- 7.1.8.** Prestar todo o serviço técnico necessário à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como arcar com todos os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços.
- 7.1.9.** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 7.1.10.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Contratante.
- 7.1.11.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Contratante com respeito à execução do objeto.
- 7.1.12.** Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 7.1.13.** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 7.1.14.** Providenciar crachás de identificação para os profissionais empregados na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.
- 7.1.15.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 7.1.16.** Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até os locais dos trabalhos.
- 7.1.17.** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigidos para a execução dos serviços.
- 7.1.18.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante.
- 7.1.19.** Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Fiscalização do Contratante, durante toda a vigência do contrato.
- 7.1.20.** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
- 7.1.21.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.1.22.** Encaminhar ao Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade poderá ser confirmada nos sites dos órgãos emissores.
- 7.1.23.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 7.1.24.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação

que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**7.2. O CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.2.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**7.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

**7.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

**7.2.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**7.2.5.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

**7.2.6.** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

**7.2.7.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

**7.2.8.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O valor global deste Contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, que será pago em 08 parcelas iguais de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

**8.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços executados durante o mês;

**8.2.1.** A nota fiscal e o relatório deverão ser encaminhados ao CISPAPÁ até o último dia útil de cada mês.

**8.3.** Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de inspeção do Contratante.

**8.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, nela devendo constar os seguintes dizeres: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

**8.5.** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o Cispará deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**8.6.** O pagamento devido pelo Cispará será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**8.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Cispará, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**8.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

**9.1.1.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

**9.1.2.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 15.452.0575.2005- Manutenção/Serviços de Engenharia- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Ficha 31. Fonte de Recurso: 1.00.00- Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1.** Este Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2021**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

**11.1.1.** Nos termos do previsto no inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.2.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**13.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**13.1.3.** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.3.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.1.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

III. Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

**14.1.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos



pagamentos devidos pelo Cispará. Se os valores não forem suficientes, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**14.1.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

**15.1.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

**15.1.1.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

**15.1.2.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 06/2021, Tomada de Preços nº 01/2021 que lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

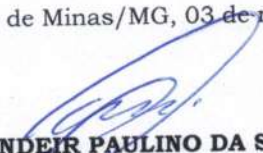
**17.1.** Este Contrato será publicado no site oficial do Cispará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pará de Minas/MG, 03 de maio de 2021.

  
**VANDEIR PAULINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO CISPARÁ**  
**CONTRANTE**

  
**VECCI MARINHO ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: *Genival Aparecido de Faria*  
CPF: *034080136.03*

Nome: *Juana da Ilha Silva*  
CPF: *094806296.74*